



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0706758/2018 - 2018

PA COPAM Nº: 13626/2017/001/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Indústria de Calçados Botinho Ltda

CNPJ: 07.833.689/0001-84

EMPREENDIMENTO: Indústria de Calçados Botinho Ltda

CNPJ: 07.833.689/0001-84

MUNICÍPIO: Nova Serrana – MG

ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-03-3	Serigrafia		
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organoclorado	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Cristina dos Santos Silva

REGISTRO:

CREA: 136.211/D

AUTORIA DO PARECER

Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental

MATRÍCULA

1.401.680-2

ASSINATURA

Marielle Fernanda Tavares
Gestora Ambiental/SISEMA
Masp 1.401.680-2

De acordo:

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2

Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0706758/2018 -2018

O empreendimento Indústria de Calçados Botinho Ltda encontra-se instalado no município de Nova Serrana - MG. Em 19/09/2018, foi formalizado, na Supram - ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 13626/2017/001/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O Empreendimento realiza as atividades de Serigrafia com parâmetro de área construída de 0,02 ha e a atividade de Moldagem de termoplástico não organoclorado com parâmetro de capacidade instalada de 10,00 toneladas / dia; justificando assim a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0 (zero).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, bem como de resíduos sólidos.

Em relação aos efluentes líquidos sanitários, estes são canalizados, lançados em rede pública e encaminhados para tratamento na ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) do município. Não há geração de Efluente Industrial.

Os resíduos sólidos, tais como estopas contaminadas, plástico, restos de espuma e curvim, são destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a empresa devidamente licenciada para o recebimento de tais materiais.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A água utilizada na empresa é proveniente de concessionária local.

Em relação ao critério locacional 0 (zero), foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Indústria de Calçados Botinho Ltda" para a atividades de "Moldagem de termoplástico não organoclorado" e "Serigrafia", no município de Nova Serrana - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Indústria de Calçados Botinho Ltda."

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Indústria de Calçados Botinho Ltda"

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.